ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 142/2026

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios municipais complementares para seleção de famílias beneficiárias de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, no Município de Imigrante/RS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e suas alterações, e das demais normas regulamentadoras aplicáveis.

Art. 2º Os critérios estabelecidos nesta Lei destinam-se à seleção das famílias beneficiárias das unidades habitacionais atualmente em construção no Município, podendo ser utilizados como referência em futuras seleções habitacionais, respeitadas as regras específicas de cada programa e a legislação federal aplicável.

Art. 3º A seleção dos beneficiários deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade e interesse social, considerando especialmente as condições de vulnerabilidade socioeconômica e habitacional das famílias inscritas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do processo de seleção as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – o responsável familiar deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, nos termos da legislação civil;

II – possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observado o prazo de atualização estabelecido no edital;

III – possuir renda familiar mensal bruta enquadrada no limite estabelecido pela regulamentação federal vigente para a linha de atendimento;

IV – residir no Município de Imigrante/RS, de forma ininterrupta, há pelo menos 02 (dois) anos, comprovados mediante documentação hábil;

V – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento relativas à titularidade de financiamento habitacional ou à propriedade, promessa de compra, direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial, nos termos da legislação e regulamentação federal aplicáveis, observadas as respectivas exceções;

VI – não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios habitacionais que constituam impedimento à participação, observadas as modalidades, fontes de recursos, exceções e demais condições previstas na legislação e regulamentação federal;

VII – comprometer-se a observar as condições de uso, ocupação e eventual inalienabilidade do imóvel, conforme estabelecido na legislação aplicável e no instrumento contratual a ser firmado;

VIII – apresentar a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Para fins de atendimento aos requisitos previstos neste artigo, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – a renda familiar será comprovada preferencialmente por meio dos dados constantes no CadÚnico, observadas as regras federais para sua apuração;

II – os benefícios e rendimentos que devam ser desconsiderados no cálculo da renda familiar serão tratados conforme a regulamentação federal vigente;

III – o tempo mínimo de residência no Município será contado de forma ininterrupta, mediante apresentação de documentos aptos a comprovar a permanência no território municipal;

IV – a comprovação dos requisitos poderá ser realizada por documentos, declarações, consultas a cadastros oficiais e demais meios admitidos pela Administração Pública;

V – a verificação das hipóteses de impedimento relativas à titularidade de financiamento habitacional e à propriedade imobiliária observará integralmente os conceitos, condições e exceções previstos na regulamentação federal do programa.

§ 2º A verificação das condições previstas neste artigo observará a regulamentação federal vigente e os procedimentos de enquadramento e habilitação adotados pelo agente financeiro responsável pela operacionalização do programa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 5º A seleção das famílias deverá observar as prioridades estabelecidas na legislação federal e no edital, especialmente para:

I – famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – famílias cuja titularidade seja exercida por mulher chefe de família;

III – mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

IV – famílias que possuam em seu núcleo familiar: a) pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista; b) pessoa idosa, conforme legislação específica; c) criança ou adolescente; d) pessoa com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa;

V – famílias residentes em área de risco, insalubre ou inabitável, conforme relatório técnico da Defesa Civil Municipal, ou em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;

VI – famílias em situação de deslocamento involuntário em razão de obras públicas;

VII – integrantes de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas;

VIII – famílias com menor renda per capita;

IX – demanda geral, observados os critérios objetivos de pontuação e classificação previstos nesta Lei e no edital.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Os candidatos habilitados serão classificados mediante sistema de pontuação, considerando as condições socioeconômicas, familiares, habitacionais e de vulnerabilidade, conforme os seguintes critérios:

I – RENDA FAMILIAR PER CAPITA	**Pontuação**
Até R$ 218,00 (extrema pobreza)	25 pontos
De R$ 218,01 a R$ 810,50	20 pontos
De R$ 810,51 a R$ 1.621,00	15 pontos
De R$ 1.621,01 a R$ 2.431,50	10 pontos
De R$ 2.431,51 até o limite de renda aplicável	5 pontos

II – CONDIÇÕES DE MORADIA ATUAL	**Pontuação**
Coabitação involuntária (mais de uma família no mesmo domicílio)	15 pontos
Aluguel Social	15 pontos
Locação/aluguel	10 pontos
Imóvel cedido/emprestado	10 pontos
Ocupação irregular	10 pontos

III – COMPOSIÇÃO FAMILIAR	**Pontuação**
Família com 5 ou mais pessoas	15 pontos
Família com 3 a 4 pessoas	10 pontos
Família com 2 pessoas	5 pontos
Pessoa sozinha	2 pontos

IV – PRESENÇA DE GRUPOS VULNERÁVEIS	**Pontuação**
Mulher chefe de família	15 pontos
Pessoa com deficiência no núcleo familiar	15 pontos
Vítima de violência doméstica	15 pontos
Idoso (60 anos ou mais)	10 pontos
Criança com até 6 anos	10 pontos
Gestante	10 pontos

V – CONDIÇÕES DE SAÚDE	**Pontuação**
Membro com doença crônica grave, comprovada	8 pontos
Membro dependente de cuidados especiais	8 pontos

VI – TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO	**Pontuação**
10 anos ou mais	15 pontos
De 5 a 9 anos	10 pontos
De 2 a 4 anos	4 pontos

VII – VÍNCULO COM O MUNICÍPIO	**Pontuação**
Filhos matriculados em escola municipal ou estadual do Município	5 pontos

VIII – SITUAÇÃO EMERGENCIAL	**Pontuação**
Despejo judicial iminente, comprovado	15 pontos

VIII – SITUAÇÃO EMERGENCIAL	**Pontuação**
Demolição/interdição do imóvel atual	15 pontos
Área de risco, insalubre ou inabitável, conforme laudo técnico	15 pontos
Famílias em acompanhamento pelo CRAS, com participação efetiva de 75% nas atividades do PAIF/SCFV	15 pontos

§ 1º Os documentos comprobatórios específicos poderão ser solicitados para validação das informações e da pontuação atribuída aos candidatos.

§ 2º A pontuação final corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos critérios aplicáveis a cada família, observadas as regras de acumulação previstas neste artigo.

§ 3º Os critérios de pontuação serão cumulativos entre diferentes quesitos, permitindo que o candidato some pontos de critérios distintos.

§ 4º Dentro de cada critério, serão observadas as seguintes regras de acumulação:

I – os critérios de renda familiar per capita, composição familiar e tempo de residência pontuarão apenas uma situação, ainda que a família se enquadre em mais de uma faixa;

II – no critério de condições de moradia, será considerada apenas a situação de maior pontuação ou gravidade;

III – no critério de situação emergencial, será considerada apenas a situação de maior pontuação ou gravidade;

IV – no critério de grupos vulneráveis, será permitida a acumulação dos pontos relativos às diferentes situações existentes no núcleo familiar;

V – no critério de condições de saúde, será permitida a acumulação quando diferentes membros da família apresentarem condições especiais, sendo que, se o mesmo membro possuir doença crônica grave e depender de cuidados especiais, será pontuado apenas uma vez.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – família com maior tempo de residência no Município;

II – família com maior número de pessoas com deficiência;

III – família com maior número de crianças e adolescentes, até 17 (dezessete) anos;

IV – família com maior número de idosos;

V – família com mulher vítima de violência doméstica;

VI – família residente em área de risco;

VII – família com menor renda per capita;

VIII – candidato com maior idade;

IX – sorteio público.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 8º O processo de seleção será realizado mediante edital de chamamento público, no qual deverão constar os requisitos, documentos necessários, critérios de pontuação, cronograma e demais procedimentos necessários à inscrição e seleção dos beneficiários.

§ 1º Será realizado encontro coletivo de orientação aos interessados, destinado à apresentação dos critérios e disposições do edital, esclarecimento de dúvidas e prestação de informações sobre o processo de inscrição e documentação necessária.

§ 2º As inscrições poderão ocorrer em etapas, compreendendo a retirada das fichas e orientações gerais, o recebimento da documentação e a formalização das inscrições, conforme cronograma estabelecido no edital.

§ 3º A empresa ou equipe técnica responsável pela execução dos serviços de apoio ao processo seletivo poderá realizar o recebimento e a conferência da documentação, a análise dos requisitos, a elaboração da pontuação e a classificação preliminar dos candidatos, encaminhando os resultados ao Município para apreciação. Após a apreciação municipal, os dados e documentos pertinentes serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, para as providências de sua competência, permanecendo com a Administração Municipal a responsabilidade pela condução, decisão e homologação do processo seletivo.

Art. 9º Após a análise documental e aplicação dos critérios de pontuação, será publicada a classificação preliminar dos candidatos, contendo a pontuação obtida e a respectiva ordem de classificação.

§ 1º A classificação deverá observar as cotas e reservas previstas na legislação federal e nas normas do programa.

§ 2º A lista de classificação poderá compreender:

I – lista principal, contendo os candidatos selecionados dentro do número de unidades habitacionais disponíveis;

II – lista de reserva imediata, contendo os candidatos subsequentes, em ordem de classificação;

III – cadastro complementar, contendo os demais candidatos habilitados, em ordem de pontuação.

Art. 10. Da publicação da classificação preliminar caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Os recursos serão dirigidos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, devendo ser devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes.

§ 2º Os recursos serão analisados e julgados pelo Conselho Gestor do FHIS no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, será publicada a classificação final dos beneficiários titulares e suplentes.

Art. 11. A convocação dos candidatos selecionados observará rigorosamente a ordem de classificação final, respeitadas as cotas e prioridades previstas na legislação federal e no edital.

Parágrafo único. Em caso de desistência, desclassificação ou impossibilidade de habilitação de candidato selecionado, será convocado o próximo candidato da lista de reserva, observada a ordem de classificação e as regras aplicáveis ao programa.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

Art. 12. Os beneficiários selecionados deverão participar das ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, tanto na fase pré-ocupação quanto na fase pós-ocupação das unidades habitacionais, conforme o plano de trabalho aprovado e as normas federais aplicáveis.

§ 1º O Trabalho Técnico Social deverá ser executado conforme o plano de trabalho aprovado e as disposições da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º A participação dos beneficiários nas atividades observará as orientações, os cronogramas e os procedimentos definidos pela equipe técnica responsável.

§ 3º Eventual ausência injustificada ou descumprimento das obrigações relacionadas ao Trabalho Técnico Social poderá ensejar as medidas cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurado o devido procedimento.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE USO E PERMANÊNCIA NO IMÓVEL

Art. 13. Os beneficiários contemplados deverão utilizar a unidade habitacional exclusivamente para a finalidade social a que se destina, observando as condições estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento contratual firmado com o Município ou com o agente responsável pelo programa.

Art. 14. Pelo prazo de 10 (dez) anos, contado na forma estabelecida no instrumento jurídico firmado com o beneficiário e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, fica vedada

a alienação, cessão, locação ou transferência da unidade habitacional, bem como sua utilização em desacordo com a finalidade social a que se destina, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento jurídico do programa. As condições de ocupação, permanência, reversão e demais restrições incidentes sobre o imóvel observarão, ainda, a legislação e a regulamentação federal aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS:

I – acompanhar a execução do processo seletivo e a aplicação dos critérios estabelecidos nesta Lei e no edital;

II – acompanhar o cumprimento das regras pelos beneficiários selecionados;

III – analisar e julgar os recursos administrativos interpostos contra a classificação preliminar;

IV – acompanhar a execução das ações do Trabalho Técnico Social, quando pertinente;

V – participar do acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas ao programa habitacional;

VI – contribuir para a definição e acompanhamento dos critérios aplicáveis a futuras seleções habitacionais.

Art. 16. O Município poderá realizar diligências, consultas a cadastros oficiais, visitas domiciliares e demais procedimentos necessários à verificação das informações prestadas pelos candidatos e beneficiários.

Parágrafo único. A constatação de declaração falsa, omissão de informação relevante ou apresentação de documento inidôneo poderá resultar na desclassificação do candidato ou na adoção das medidas cabíveis em relação ao benefício concedido, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os dados pessoais dos candidatos e beneficiários serão tratados pelo Município exclusivamente para fins de execução, gestão, seleção, habilitação, contratação, acompanhamento e fiscalização da política pública habitacional, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 18. O edital de chamamento público poderá detalhar os procedimentos operacionais, documentos comprobatórios, cronograma, formulários e demais providências necessárias à

execução desta Lei, desde que respeitados os critérios e condições aqui estabelecidos e a regulamentação federal aplicável.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvido o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 20. Esta Lei aplica-se ao processo de seleção das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 em execução no Município de Imigrante/RS, podendo seus critérios complementares ser utilizados em futuras seleções, desde que compatíveis com as normas específicas de cada programa.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 09 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:06:13 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que estabelece critérios municipais complementares para a seleção das famílias beneficiárias das unidades habitacionais localizadas no Bairro Daltro Filho, no Município de Imigrante, vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

A proposição decorre das deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, formalizadas na Ata nº 04/2026, de 27 de outubro de 2026, que aprovou os critérios e procedimentos destinados a assegurar transparência, objetividade e segurança jurídica ao processo seletivo.

O projeto estabelece os requisitos de participação, os critérios de prioridade, pontuação e desempate, os procedimentos de inscrição e recurso, bem como as disposições relativas ao Trabalho Técnico Social e ao acompanhamento do Conselho Gestor.

Contempla, ainda, a vedação, pelo prazo de 10 (dez) anos, à alienação, cessão, locação ou transferência da unidade habitacional, bem como à sua utilização em desacordo com a finalidade social, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, na Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e nas demais normas aplicáveis ao programa, respeitada a competência municipal para estabelecer critérios complementares.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de garantir um processo seletivo transparente, isonômico e pautado em critérios objetivos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:06:31 -03'00'

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Ata nº 04/2026

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se nas dependências do centro de saúde os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, que conforme lista de presença estiveram presentes: Anisete Schneider, Gabriel Baierle, Cristiane Thomé, Sildo Meier, Cesar Petry, Jóice Cristina Horst e Dandara Mirele Vocke Brauwers. A reunião contou também com a participação das sócias da Clínica Cora, empresa contratada para realizar o processo de inscrição e execução do Trabalho Técnico Social (PTTS) dos beneficiários do Programa Habitacional FHIS SUB 50. A reunião teve como objetivo discutir e finalizar os critérios e procedimentos para elaboração e publicação do edital de seleção dos beneficiários das unidades habitacionais em construção no município, bem como sanar dúvidas relativas aos trâmites para o processo de inscrição e posterior execução do Trabalho Social. Inicialmente, foi apresentada a versão preliminar do edital, elaborada de forma conjunta entre os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, tendo sido estruturada a partir das necessidades e particularidades da realidade local. Foram debatidos os critérios de participação, especialmente quanto à comprovação de residência no município. Discutiu-se a possibilidade de exigir tempo mínimo de residência, sendo consenso entre os participantes a adoção de prazo mínimo de dois anos, com previsão de pontuação diferenciada para candidatos com maior tempo de residência comprovada, observando-se a necessidade de ampliar o acesso ao programa sem restringir excessivamente o número de possíveis beneficiários. Também foram discutidos os critérios de impedimento à participação no processo seletivo, ficando estabelecido que não poderão ser beneficiários pessoas que possuam imóvel residencial, terreno, apartamento, sala comercial, chácara ou qualquer outro bem imóvel em seu nome, bem como aquelas que já tenham sido contempladas anteriormente por programas habitacionais, em conformidade com as normativas federais e exigências da Caixa Econômica Federal. Na sequência, as representantes da Clínica Cora apresentaram proposta para organização do processo de inscrições, sugerindo a realização de um encontro geral de orientação aos interessados, ocasião em que serão apresentados os critérios do edital, esclarecidas dúvidas e distribuídas as fichas de inscrição acompanhadas da relação de documentos necessários. A medida tem como objetivo proporcionar maior transparência ao processo, facilitar o acesso às informações e reduzir deslocamentos desnecessários por parte da população.

ıcou acordado que as inscrições ocorrerão em etapas, iniciando pela retirada das fichas e orientações gerais, seguida de oportunidades destinadas à entrega da documentação e formalização das inscrições. Durante esse período, a Clínica Cora prestará auxílio aos interessados quanto ao preenchimento dos formulários, esclarecimento de dúvidas e conferência documental. No que se refere à análise das inscrições, definiu-se que a empresa contratada será responsável pelo recebimento da documentação, conferência dos documentos exigidos, análise dos requisitos previstos no edital, elaboração da classificação preliminar dos candidatos e encaminhamento dos resultados para apreciação do município, que posteriormente enviará os dados à Caixa Econômica Federal. Foram debatidos os mecanismos de recurso administrativo, restando definido que, após a divulgação da classificação preliminar, será assegurado prazo de dois dias úteis para apresentação de recursos pelos candidatos. Os recursos serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Habitação no prazo de até cinco dias úteis, sendo posteriormente publicada a classificação final contendo a relação dos beneficiários titulares e suplentes. Ao longo da reunião, verificou-se a necessidade de regulamentação municipal complementar para estabelecer critérios específicos do município, incluindo tempo mínimo de residência, critérios de pontuação e demais condições de utilização e permanência nos imóveis contemplados pelo programa. Após análise jurídica dos critérios de impedimento à participação no programa, deliberou-se pela adequação da redação referente à propriedade imobiliária, de modo que sejam consideradas impeditivas apenas as hipóteses previstas na regulamentação federal, observadas as respectivas exceções. Da mesma forma, quanto à participação anterior em programas habitacionais, ficou estabelecido que o impedimento observará os benefícios, as fontes de recursos e o prazo de 10 (dez) anos previstos na legislação federal aplicável, especialmente na Portaria MCID nº 1.416/2023 e suas alterações. As demais condições, critérios de pontuação, desempate e procedimentos anteriormente aprovados permanecem inalterados. Na ocasião, a assessora jurídica do município orientou que os critérios municipais definidos pelo Conselho Municipal de Habitação sejam formalizados por meio de ata e convertidos em projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, garantindo maior segurança jurídica ao processo seletivo atual e a futuras seleções habitacionais. Ficou acordado que será elaborado projeto de lei contemplando os critérios municipais aprovados, servindo de fundamento complementar ao edital. Após ampla discussão, o rascunho do edital e suas condições gerais foram aprovados pelos presentes, ficando estabelecidos, em síntese, os seguintes pontos principais: 1-Aprovação do rascunho do edital destinada à seleção dos beneficiários do Programa Habitacional Municipal; 2-Estabelecimento do requisito de residência mínima de dois anos no município para participação no processo de seleção, com previsão de pontuação diferenciada conforme o período de residência; 3-Aprovação da tabela

e pontuação e classificação dos candidatos, contemplando os critérios de renda familiar, condições de moradia, composição familiar, pertencimento a grupos vulneráveis, condições de saúde, tempo de residência no município, vínculo com o município e situação emergencial; 4-Definição dos critérios de desempate a serem aplicados em caso de igualdade de pontuação entre candidatos; 5-Aprovação dos anexos e formulários complementares necessários ao processo de inscrição, compreendendo declaração de renda para trabalhadores autônomos ou informais, declaração de tempo de residência no município, declaração de inexistência de propriedade imobiliária, declaração de não participação em outros programas habitacionais, bem como termos de ciência e concordância com as regras do programa; 6-Realização de encontro coletivo de orientação aos interessados para apresentação do edital, esclarecimento de dúvidas e informações acerca dos procedimentos de inscrição e documentação exigida; 7-Definição dos meios oficiais de divulgação e comunicação dos atos relacionados ao processo seletivo; 8-Aprovação do cronograma preliminar do processo seletivo, compreendendo as etapas de publicação do edital, encontro de orientação, inscrições, análise documental, divulgação da classificação preliminar, período recursal, julgamento dos recursos, publicação da classificação final, convocação dos beneficiários selecionados e início das atividades do Trabalho Técnico Social; 9-Obrigatoriedade de participação dos beneficiários nas ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), tanto na fase pré-ocupação quanto na fase pós-ocupação das unidades habitacionais; 10-Encaminhamento de projeto de lei municipal visando regulamentar os critérios complementares definidos pelo município e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para aplicação no presente processo seletivo e em futuras seleções habitacionais; 11-Vedação à alienação, cessão, locação, transferência ou utilização do imóvel em desacordo com sua finalidade social pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis; 12-Aprovação dos demais procedimentos administrativos, operacionais e documentais necessários à condução e execução do processo seletivo. Também foram debatidas as datas preliminares para publicação do edital, realização dos encontros de orientação, período de inscrições, análise documental, recursos administrativos e demais etapas do processo seletivo, ficando definido que o cronograma definitivo será ajustado conforme os prazos legais necessários para aprovação da legislação municipal complementar e demais trâmites administrativos. Por fim, foram reforçadas as atribuições do Conselho Municipal de Habitação quanto ao acompanhamento do programa habitacional, fiscalização do cumprimento das regras pelos beneficiários, análise de recursos e participação nas futuras ações e programas habitacionais desenvolvidos pelo município. Sem mais assuntos a tratar, eu Cristiane Thomé,

residente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, encerro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim.

Imigrante, 27 de outubro de 2026.

Cristiane Thomé

MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE

ATA DE REUNIÃO

LOCAL: CENTRO DE SAÚDE	DATA: 27/10/2026	NUMERAÇÃO: 04/26

PAUTA/ASSUNTOS	
TIPO DE REUNIÃO	
OBJETIVO	
LÍDER DA REUNIÃO	

PARTICIPANTES

Nome	Presente (P) Ausente (A)	Empresa/Área	Assinatura	Obs.
Cristiane Thomé	?	CIC		
Silda Meira	P	Sind. Trab. Rur.		
GABRIEL BAIERLE	P	ENGENHARIA		
Sandra M. Dias Bonaldo	P	CRAS		
Aniele Schneider				
José Luiz	P	SMCAS		
CESAR L. PETRY	P	CIVIL		

DESCRIÇÃO (Resultados, ações, responsáveis, prazos, decisões, e outros fatos relevantes)

+ Schmidt
+ Daniela Brandão